



Processo Nº: 00011.003356/2020-28

EDITAL SEDUC-PI Nº: 1/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
UNIDADE TÉCNICA CHÃO DA ESCOLA
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL SEDUC-PI Nº 01/2020

Estabelece os procedimentos para que os Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento integral ou parcial disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Educação do Piauí (SEDUC-PI), para cursarem pós-graduação *stricto sensu*.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no âmbito de sua competência, torna pública a abertura do processo de solicitação de liberação para afastamento das atividades laborais, pelos profissionais da educação básica, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino, para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar Nº 13, de 03/01/1994, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, combinado com a Lei Complementar Nº 71 de 26/07/2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí, bem como pelo Decreto 15.299, de 12/08/2013 e pela Lei 6.733, de 17/12/2015, Plano Estadual de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão ofertadas 100 (cem) licenças para estudos de pós-graduação *stricto sensu* para o ano de 2020 aos servidores efetivos da rede pública estadual da educação básica do Piauí, lotados em setores ligados à SEDUC, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nas Unidades Escolares, a critério da administração;

1.2 À Comissão de Seleção deste Edital, nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº 5/2020 de 14 de janeiro de 2020, caberá análise e apreciação das solicitações de liberação de afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devendo esta encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) para os devidos procedimentos administrativos;

1.3 Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo da Rede Estadual de Educação Básica do Piauí;

1.4 O afastamento previsto neste Edital poderá ser concedido a servidor em estágio probatório, **sem direito à remuneração de seu cargo**. Durante o período do afastamento ficará suspensa a contagem do tempo do estágio probatório, voltando a ser contabilizado quando do retorno do servidor ao exercício de suas atividades laborais;

1.5 O servidor que pleiteia o afastamento de que trata este Edital deve estar devidamente matriculado em curso *stricto sensu em área correlacionada à sua atuação na Rede Estadual de Educação Básica do Piauí* ou que corresponda à área de formação para a qual foi empossado pela Secretaria de Estado de Educação;

1.6 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* realizados no Brasil devem ser **reconhecidos** pelo Conselho Nacional de Educação (CNE/MEC) **avaliados, regulamentados e recomendados** pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) disponibilizados em consulta na Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>);

1.7 Os programas de pós-graduação *stricto sensu* realizados em instituições estrangeiras devem ser oficialmente reconhecidos no respectivo sistema de acreditação do país de origem, além disso, o servidor que pleiteia o afastamento deve comprovar a existência de curso equivalente em Instituição de Ensino Superior brasileira e que atenda aos critérios do item 1.6;

1.8 As solicitações de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu fora do estado do Piauí* serão submetidas à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado). Essas licenças dependem de prévia publicação de Decreto autorizativo do Governador do Piauí no Diário Oficial do Estado, conforme Decreto nº 15.299 de 12/08/2013;

1.9 O servidor beneficiado com a licença para aperfeiçoamento profissional será afastado de suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme o art. 67 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí);

1.10 Não serão concedidas vantagens adicionais a servidor afastado do exercício do cargo;

1.11 A duração do tempo de afastamento **dependerá da declaração emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES) e a contagem do tempo será iniciada após o resultado final do processo que concede o afastamento ao servidor;**

1.12 O período de afastamento será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado; 02 (dois) anos para cursos de doutorado, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente comprovada a necessidade. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de até 06 (seis) meses após findar o prazo, de acordo com a previsão de término do curso, conforme as circunstâncias acadêmicas. O afastamento sem remuneração poderá ser diretamente por 04 (quatro) anos, se o curso contemplar tal período;

1.13 O período de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* constará em documento que será encaminhado à UGP (Unidade de Gestão de Pessoas - SEDUC).

1.14 A solicitação de prorrogação de prazo de que trata o item 1.12 deverá ser protocolada **30 (trinta) dias antes do término do afastamento; as prorrogações para fora do estado observarão o disposto do item 1.8;**

1.15 Ao início de cada período cada período do curso, o servidor contemplado com o afastamento ficará obrigado a encaminhar ao **Núcleo de acompanhamento à Pós-graduação da Superintendência de educação básica** o comprovante de matrícula e o histórico escolar da pós-graduação o qual está vinculado, sob pena de cancelamento da licença para estudos;

1.16 Os afastamentos para estudos serão concedidos em **tempo integral** (liberação total da carga horária) para servidores em regime de trabalho de 20 horas ou 40 horas desde que estejam matriculados em cursos *stricto sensu* nos tipos acadêmico;

1.17 Os afastamentos para estudos em **Mestrado Profissional** serão concedidos apenas em regime de **tempo parcial** para servidores lotados com 40h. Não serão concedidos afastamentos aos servidores com 20h.

1.18 Para os cursos de pós-graduação, na modalidade semipresencial ou modular, dentro ou fora do estado do Piauí, o servidor será liberado apenas no período da realização das aulas presenciais. Apenas será concedida liberação total no último semestre do curso de pós-graduação, tempo necessário para escrita final e defesa da dissertação ou tese.

1.19 Ao servidor que possua duas matrículas que somam 40 ou 60 horas poderá ser concedido afastamento de 20 ou de 40 horas, respectivamente, para estudos em instituição sediada no estado do Piauí. Somente será concedido o afastamento integral (liberação total da carga horária) nos casos em que o curso seja realizado em instituição sediada em outro Estado da Federação;

1.20 É vedado ao servidor gozar de licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvando a hipótese de ressarcimento da despesa havida com o seu afastamento;

1.21 O servidor deverá ressarcir ao erário público toda remuneração percebida no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: **abandono** ou **reprovação do curso, abandono do cargo, exoneração** ou **demissão por justa causa** que acarrete no não cumprimento do **Termo de Compromisso Específico**;

1.22 Fica a cargo do servidor, pedir a qualquer momento, retorno às suas atividades normais, ficando obrigado, ao término do curso de pós-graduação, a entrega da documentação comprobatória (descrita no item IX do Termo de Compromisso), sob pena de não ocorrer mudança de classe, conforme Termo de Compromisso específico assinado;

1.23 Ao término do afastamento de que trata este Edital, o servidor obriga-se a prestar serviço no órgão de sua última lotação quando do seu retorno por um período mínimo igual ao do seu afastamento, nos termos do Art. 79 parágrafo 2º da LC 71 de 26/07/2006.

2. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo que estejam **em exercício de suas funções**, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nos setores ligados à Secretaria Estadual de Educação do Piauí (SEDUC);

2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as exigências especificadas nos itens 1.5, 1.6 e 1.7 deste edital;

2.3 O servidor não deverá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

2.4 Em caso de pedido de novo afastamento, o servidor deverá ter cumprido o prazo de permanência no exercício de sua função na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido (Art. 104, parágrafo 1º da LC nº 13 de 03/01/1994).

3. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

3.1 Para requerer o afastamento referente ao ano de 2020, o requerente deve acessar o site www.seduc.pi.gov.br/concursos/, preencher a ficha de inscrição on-line e anexar a documentação listada no **item 4** de acordo com o seguinte cronograma:

1º semestre: 02 a 31 de março de 2020

2º semestre: 03 a 31 de agosto de 2020

4. DA INSCRIÇÃO ON-LINE E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1 Acessar o site www.seduc.pi.gov.br/concursos/;

4.2 Preencher a ficha de inscrição on-line.

4.3 Anexar a documentação digitalizada, em documento único e formato PDF, no site www.seduc.pi.gov.br/concursos/ na seguinte ordem:

4.3.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC-PI (anexo II), com pedido de autorização dirigido à Secretária de Educação do Estado do Piauí, **assinado pelo chefe imediato e pelo candidato ou por seu representante legal**, mediante procuração particular, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador;

4.3.2 Declaração devidamente carimbada e **assinada pelo chefe imediato** (ver modelo anexo III), comprovando a efetiva atividade que exerce na unidade administrativa na qual se encontra lotado e a carga horária de trabalho. Além dessas informações, para quem exerce a função de magistério, será necessária a indicação da disciplina que ministra;

4.3.3 Certidão negativa de PAD emitida pela Gerência de Administração Pessoal da UGP;

4.3.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso, informando:

a) reconhecimento do curso oferecido pela instituição de ensino, de acordo com os itens 1.6 e 1.7 deste edital;

b) matrícula do aluno;

c) tipo de curso (acadêmico e profissional);

d) modalidade do curso (presencial, semipresencial ou modular);

e) programação do curso indicando período, dias e horários;

f) previsão de início e término das atividades acadêmicas.

4.3.5 Cópia do RG e CPF ou CNH;

- 4.3.6 Cópia do último contracheque;
- 4.3.7 Cópia do Termo de Posse;
- 4.3.8 Cópia do Diploma e Histórico de Graduação;
- 4.3.9 Cópia atualizada do comprovante de endereço.

4.4 Os documentos escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, nos termos do art. 11, parágrafo 1º do Decreto 15.299, de 12/08/2013.

4.5 Para fins de comprovação da autenticidade dos documentos enviados, será obrigatória a apresentação dos originais no ato de assinatura do Termo de Compromisso, conforme Lei nº 13.726/2018.

5. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os servidores que pleiteiam o afastamento de que trata este edital terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria GSE/ADM Nº. 5/2020 de 14/01/2020;

5.2 Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões, conforme item 1.1;

5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico (anexo IV) conforme data a ser divulgada no site da SEDUC. O **não** comparecimento acarretará no **INDEFERIMENTO** do processo de solicitação de afastamento;

5.4 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante dessa Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no parágrafo 2º, do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 71, de 26 de julho de 2006;

5.5 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões oferecidas, proceder-se-á a classificação de cada candidato, mediante análise dos seguintes critérios:

- a) possuir mais tempo de serviço público na rede estadual de educação do Piauí;
- b) ter mais idade;
- c) estar matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do servidor implicará a aceitação dos critérios contidos neste Edital;

6.2 A instrução documental dos processos é de total responsabilidade do candidato. Após análise da Comissão da Seleção, os processos com documentação incompleta serão **INDEFERIDOS**;

6.3 A inexistência ou irregularidade de informações, **ainda que constatadas posteriormente**, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se **nulos** todos os atos decorrentes de seu requerimento;

6.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo;

6.5 O resultado do presente processo realizado pela Comissão de Seleção, será homologado pela Secretaria de Educação, publicado e divulgado por meio do *site* da SEDUC-PI (www.seduc.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado;

6.6 Caso o servidor interrompa o curso, **sem justificativa plausível**, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado;

6.7 Uma vez afastado integralmente, o servidor **não terá direito a qualquer vantagem de natureza indenizatória**, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço;

6.8 O servidor que obtiver a concessão do benefício **compromete-se a dedicar-se à pós-graduação *stricto sensu*** que deu causa ao afastamento, de forma a não comprometer o desempenho do curso e o retardo de sua conclusão;

6.9 Se a qualquer tempo for **comprovada a não veracidade da documentação** apresentada ou descumprimento dos termos deste edital, o servidor deverá:

- a) retornar às atividades de origem e;
- b) devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.

6.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2020.

Ellen Gera de Brito Moura
Secretário de Estado da Educação do Piauí

UGP/GAP	CHEFE IMEDIATO
PERÍCIA MÉDICA - IAPEP	

OBS.: O preenchimento do quadro CLASSE / NÍVEL só é obrigatório para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.

ATENÇÃO: Para servidor Público Estadual será exigido a cópia do contracheque mais recente.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(utilizar papel timbrado)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, diretor(a) da U.E. _____, pertencente a GRE _____, declaro que o (a) professor (a) _____, matrícula nº _____ encontra-se lotado(a) nesta Unidade Escolar com carga horária ___ semanais, ministrando a disciplina de o que o referido servidor tem minha anuência para se afastar das suas atividades laborais para cursar pós-graduação *stricto sensu* em conformidade com o Decreto 15.299, de 12 de agosto de 2013 e com o Edital de Afastamento vigente.

Teresina(PI), ____ de _____ de 2020.

(assinatura do Diretor ou Chefe Imediato)

Carimbo

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(obs: fornecida pela comissão na convocação, não sendo necessário preencher. Apenas para conhecimento)

NOME DO SERVIDOR, classe XXX, nível XXX, matrícula XXX, lotado(a) na NOME DA GERÊNCIA REGIONAL, no município de XXX – PI, aluno(a) do curso de **NOME NO CURSO**, promovido pela **NOME DA IES**, na cidade de XXX, beneficiado(a) com o afastamento no semestre de 2020, oferecido pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Piauí (SEDUC-PI), assina o presente Termo de Compromisso elaborado em conformidade com o **Edital GSE/ADM Nº 01/2020**, com cláusulas abaixo especificadas, comprometendo-se a:

I. Dedicar-se efetivamente à pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento de forma a não comprometer o desempenho do curso e o retardo de sua conclusão.

II. Encaminhar ao **Núcleo de Acompanhamento à Pós-graduação da Superintendência de Educação Básica** - comprovante de matrícula e o histórico escolar da pós-graduação a qual está vinculado, a cada período/semestre que perdurar o curso, sob pena de cancelamento do afastamento.

III. Permanecer vinculado às atividades educacionais no âmbito da Seduc-PI por período igual ao do afastamento concedido, incluindo eventual prorrogação, nos termos do Art. 79, § 2º, da LC nº 71, de 26/07/2006.

IV. Prestar assistência e consultoria à Seduc-PI e/ou às escolas pertencentes à rede pública estadual de ensino do Piauí, quando solicitado, com relação a assuntos pertinentes ao curso para o qual foi concedido o afastamento.

V. Disponibilizar todas as informações relacionadas ao curso de pós-graduação *stricto sensu* que forem solicitadas pelo Núcleo de Acompanhamento à Pós-graduação da Superintendência de Educação Básica.

VI. Requerer, formalmente, junto ao protocolo da Seduc-PI encaminhando ao Núcleo de Acompanhamento à Pós-Graduação da Superintendência de Educação Básica ou nas sedes das GRE's, **prorrogação de prazo de afastamento 30 dias antes da data do término da licença** para estudos *stricto sensu*, conforme exigirem as circunstâncias devidamente comprovadas. Para o requerimento da prorrogação em pauta serão necessários os seguintes documentos:

- a. Ficha de requerimento assinada pelo servidor ou por seu procurador. Neste último caso, deve-se apresentar a cópia do documento de procuração e cópia da identidade do procurador;
- b. Cópia do último contracheque;
- c. Declaração da instituição superior a qual está matriculado, assinada pelo coordenador do programa de pós-graduação, **informando a previsão de conclusão do curso**;
- d. Histórico escolar da pós-graduação que está cursando.

VII. Retornar às atividades após o término do afastamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo se apresentar ao Núcleo de acompanhamento à pós-graduação da Superintendência de educação básica, que o encaminhará à Coordenação de Frequência e Movimentação – CFM para as devidas providências referente a sua lotação.

VIII. Ressarcir ao erário público a remuneração percebida durante o período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações:

- a. abandono do curso;
- b. reprovação que acarrete no desligamento do programa de pós-graduação. Não se enquadram aqui as reprovações de Tese ou Dissertação;
- c. abandono do emprego, exoneração ou demissão; enquanto não transcorrido o prazo de permanência no exercício de suas funções por igual período a que ficou afastado;
- d. cancelamento do afastamento sem justificativa devidamente comprovada;
- e. não cumprimento deste Termo de Compromisso.

IX. Entregar a seguinte documentação ao **Núcleo de acompanhamento à pós-graduação da Superintendência de educação básica**, quando do retorno às atividades:

- a. Cópia do Diploma de Conclusão do Curso ou Ata de Defesa;
- b. Um exemplar da Tese ou Dissertação, **em CD**, com arquivo no formato PDF, **sob pena de não acessar a mudança de classe**.

X. Fica a cargo do servidor, pedir a qualquer momento, retorno às suas atividades laborais, **ficando obrigado**, ao término do curso de pós-graduação, a entrega da documentação comprobatória (conforme item IX) sob pena de não mudança de classe, conforme termo de compromisso específico a ser assinado.

Fica determinado que se comprovado, a qualquer tempo, a inobservância às cláusulas acima relacionadas, bem como a omissão ou a não veracidade das informações pelo servidor, este responderá perante a Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

A assinatura do presente Termo de Compromisso pelo servidor implica em pleno conhecimento de todos os itens desse instrumento e do **EDITAL GSE Nº 01/2020**.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina(PI), ____ de _____ de 2020.

Assinatura

NOME DO SERVIDOR

Matrícula:

E-mail:

Telefone:



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4**, **Secretário de Estado da Educação**, em 18/02/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192931** e o código CRC **4C1F5DAD**.